



ESTADÓ DE GOIAS
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	2558/2023	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	03/10/2023 09:30
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE		
Assunto	PROJETO DE LEI	NÚMERO ASSUNTO	51/2023
Descrição	OFÍCIO Nº146/2023; PROJETO DE LEI: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	27/09/2023



Ofício n.º: 146 /2023

Catalão, 27 de setembro de 2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Através do presente passamos às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fundamentam-se os créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento, conforme o art. 40 da Lei 4.320/64.

Nessa esteira, o art. 41 da Lei 4.320/64, os classificam da seguinte forma:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I — Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II-Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III — Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Os créditos adicionais suplementares objeto deste projeto, conforme pode ser verificado art. 1º do Projeto de Lei em questão, são aqueles destinados os provenientes do superávit financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

A fim de fundamentar e justificar o presente projeto de Lei de Créditos Adicionais Suplementar, juntamos abaixo argumentação pertinente que corrobora com a necessidade da concessão dos créditos requeridos.

1. Do Crédito Adicional Suplementar

Define ainda o art. 43 que a abertura dos créditos depende de recursos disponíveis, precedida de exposição justificativa, ver:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

2. Da Autorização e Fundamentação Legal do Crédito Adicional Suplementar.

2.1 - Constituição Federal

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que é dever do Município promover o bem-estar social e garantir o pleno desenvolvimento da sociedade. A utilização do superávit financeiro por meio de créditos adicionais suplementares está alinhada com esse princípio constitucional, ao destinar recursos excedentes para áreas essenciais.

2.2 - Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000):

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece as diretrizes para a gestão fiscal responsável, visando o equilíbrio das contas públicas. No entanto, a legislação também prevê a possibilidade de utilização do superávit financeiro por meio de créditos adicionais suplementares, desde que atendidas as condições e limites estabelecidos pela lei.

2.3 — Lei Orçamentária Anul (LOA):

A Lei Orçamentária Anual, em seu artigo 5, prevê a possibilidade de abertura de créditos adicionais suplementares em caso de superávit financeiro, quando houver autorização legislativa específica. O presente projeto de lei busca justamente essa autorização para a utilização do superávit de forma adequada e transparente.

2.4 — Jurisprudência:

Diversas decisões judiciais reconhecem a possibilidade de utilização do superávit financeiro por meio de créditos adicionais suplementares, desde que observados os requisitos legais. A jurisprudência favorável fortalece a fundamentação legal e respalda a iniciativa proposta neste projeto de lei.

Acredito que a implementação desse projeto de lei contribuirá para uma melhor gestão dos recursos públicos, possibilitando o direcionamento adequado do superávit financeiro para áreas de necessidade urgente, como educação, saúde, infraestrutura, segurança, entre outras.

3. Da Fundamentação Fática

A aprovação do presente Projeto de Lei torna-se necessário para cobertura e reforço das dotações constantes no Quadro de Detalhamento de Despesa — QDD, da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023.

O objetivo deste projeto é estabelecer medidas efetivas para lidar com o superávit orçamentário e otimizar o uso desses recursos de forma responsável e transparente. Abaixo, listei cinco fundamentos fáticos que sustentam essa proposta.

Superávit financeiro como resultado de uma gestão fiscal eficiente: O superávit financeiro ocorre quando a arrecadação de receitas supera os gastos

orçamentários. Isso demonstra uma administração eficiente dos recursos públicos, evidenciando a responsabilidade fiscal e o controle dos gastos.

Potencial para investimentos e redução da dívida pública: O superávit financeiro proporciona uma oportunidade única para realizar investimentos estratégicos em setores essenciais, como infraestrutura, educação e saúde. Além disso, contribui para a redução da dívida pública, promovendo a sustentabilidade das finanças do Município.

Fortalecimento da capacidade de enfrentar crises e imprevistos: Manter um superávit financeiro adequado fortalece a capacidade do governo de lidar com crises econômicas e imprevistos. Esses recursos extras podem ser utilizados para mitigar os impactos negativos de eventos inesperados, garantindo a estabilidade econômica e o bem-estar da população.

Possibilidade de implementação de políticas públicas de longo prazo: Com o superávit financeiro, é possível implementar políticas públicas de médio e longo prazo que promovam o desenvolvimento social e econômico sustentável. Essas medidas podem incluir programas de combate à pobreza, projetos de sustentabilidade ambiental e investimentos em ciência e tecnologia, por exemplo.

Aumento da confiança dos investidores e do mercado: A existência de um superávit financeiro sólido demonstra um ambiente econômico estável e confiável para os investidores. Isso pode atrair investimentos externos e impulsionar o crescimento econômico, criando oportunidades de emprego e melhorando a qualidade de vida da população.

Com base nesses fundamentos, acredito firmemente que a implementação de um projeto de lei de superávit financeiro trará inúmeros benefícios para o nosso Município e para os cidadãos na totalidade. Estou disposto a discutir com mais profundidade esta proposta e contribuir ativamente para o seu desenvolvimento.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores e Vereadora para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo **SEJA APRECIADO POR ESSA CASA DE LEIS NA FORMA REGIMENTAL E EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e consideração.


ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 03 DE outubro DE 2023.

“Dispõe sobre a autorização para Abertura De Crédito Adicional Suplementar e dá outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

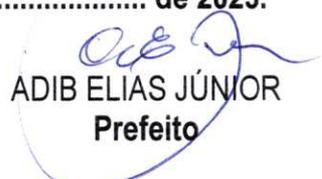
Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar a suplementação de crédito ao Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei nº 4.047, de 27 de dezembro de 2022, tendo como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64 e no inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de R\$ 40.000.000,00, (quarenta milhões de reais).

§ 1º São recursos destinados à abertura desses Créditos Adicionais, os provenientes do superávit financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas destinações de recursos.

§ 2º A abertura será regulamentada por decreto específico emitido pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme prescreve o artigo n.º 42 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 3.993, de 23 de junho de 2022 e Lei Orçamentária Anual - LOA nº 4.047, de 27 de dezembro de 2022, a fim de contemplar as ações alteradas nesta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 03 dias do mês de outubro de 2023.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI N° /2023.

DEMONSTRATIVO COM BASE EM 31/12/2022			
FONTE	SALDO DISPONÍVEL	(DPC+RPC)	SUPERAVIT/DÉFICIT
100	R\$ 78.391.122,42	R\$ 9.163.480,57	R\$ 69.227.641,85